

República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

CAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:430

Atendendo ao que representaram os habitantes da povoação de Armação de Pera, da freguesia de Alcantarilha, concelho de Silves, distrito de Faro, no sentido de ser a mesma povoação desanexada da freguesia a que pertence e passar a constituir uma outra freguesia;

Tendo em vista o número de habitantes da mencionada povoação, que ascende a 1:500;

Considerando que a referida povoação é uma excelente praia de banhos, muito frequentada, e um importante contro piscatório;

Tendo em vista a informação favorável do governador civil de Faro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É desanexada da freguesia de Alcantarilha, concelho de Silves, distrito de Faro, a povoação de Armação de Pera e alguns casais próximos.

Art. 2.º Com sede na povoação de Armação de Pera é criada a freguesia do mesmo nome, assim delimitada:

A nascente, pela ribeira de Pera, desde a foz até a sua confluência com o barranco de Canelas, junto das Passadeiras de Pera;

A norte, pelo barranco de Canelas, até encontrar uma pequena linha de água que tem a sua cabeceira num caminho de pé pôsto, à direita do qual fica o casal de António Ruas, que é excluído, e à esquerda os casais de Maria Rosa e António Filipe, que são incluídos; da cabeceira do barranco seguem os limites da freguesia por um caminho de pé pôsto que conduz a uma ramificação da antiga estrada real, que serve de limite, até o caminho vicinal que limita a propriedade de Joaquim Estanislau, que fica incluída, continuando por este caminho até a estrada vicinal que vai para Porches; o limite norte da freguesia segue depois pela mesma estrada, na direcção de Porches, até uma encruzilhada e aí toma pelo ramo vicinal que conduz a um caminho de pé pôsto, passando depois pelas traseiras do casal de Joaquim Lourenço, que fica incluído; passa em seguida o limite norte a seguir este caminho até a cabeceira de um barranco, no início do qual fica incluído o casal denominado de João Duarte e excluído o denominado de Manuel Silvestre, seguindo o curso deste barranco até o ponto de confluência com o barranco do Vale de Olival;

A poente, o barranco do Vale de Olival até o mar;

A sul, o mar, desde a foz do barranco do Vale de Olival até a foz da ribeira de Pera.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO Ós-

Decreto n.º 22:431

O decreto-lei n.º 17:634, de 20 de Novembro de 1929, que aprovou os quadros da Junta Geral do distrito de Ponta Delgada, deixou o quadro docente do Liceu Central de Antero de Quental sujeito à lei geral.

Deliberou agora a Junta Geral, de acôrdo com o Ministério da Instrução Pública, fixar o mesmo quadro.

E assim:

Tendo em vista a proposta da Junta Geral do distrito autónomo de Ponta Delgada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal docente do Liceu Central de Antero de Quental, de Ponta Delgada, é constituído por vinte professores, distribuídos pelos vários grupos, e por um regente de canto coral.

Art. 2.º O Liceu Central de Antero de Quental, de Ponta Delgada, tem um médico escolar.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:432

Tendo em vista a importância assumida pela povoação de Mira, do concelho de Pôrto de Mós;

Atendendo ao que superiormente representaram os habitantes da mesma povoação e à informação favorável do governador civil de Leiria;

Considerando que há conveniência em identificar com segurança aquela povoação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila a povoação de Mira, do concelho de Pôrto de Mós, que passa a designar-se por Mira de Aire.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Portaria n.º 7:561

Com fundamento no que dispõe o decreto-lei n.º 22:009, de 21 de Dezembro último, que desanexou a freguesia de Cabeço de Vide do concelho de Alter do Chão, integrando-a no de Fronteira: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, esclarecer que, conforme está expresso na parte dispositiva do mencionado decreto n.º 22:009, é à Câmara Municipal do concelho de Fronteira a quem cabe fazer o lançamento e cobrança de quaisquer contribuições e impostos municipais na freguesia de Cabeço de Vide, a partir de 1 de Janeiro de 1933, devendo o governador civil do distrito de Portalegre providenciar no sentido de todo o arquivo, respeitante à aludida freguesia e existente na Câmara Municipal de Alter do Chão, ser transferido para a Câmara Municipal de Fronteira, sem excluir os documentos referentes a qualquer propriedade perfeita ou imperfeita pertencentes ao antigo concelho de Cabeço de Vide, que, por virtude da extinção dêste, hajam passado para o de Alter do Chão.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1933.—O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

3.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:433

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, de conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, autorizada a satisfazer em conta da verba de 200.000\$ descrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», divisão «Guarda nacional republicana», classe «Despesas com o material», artigo 145.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Aquisição de móveis», alínea d) «Aquisição de material de defesa e segurança pública», do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1932-1933 as importâncias que lhe forem requisitadas até a totalidade da referida dotação, sobre a qual assim deixa de incidir a disposição do corpo do citado artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:426.

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 50.000\$ a verba de 200.000\$ a que se refere o artigo 1.º dêste decreto.

Art. 3.º É anulada a quantia de 50.000\$ na verba descrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», divisão «Guarda nacional republicana», classe «Despesas com o material», artigo 147.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Munições», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 4.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:434

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 200.000\$ a verba de 229.900\$ inscrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», divisão «Guarda nacional republicana», classe «Despesas com o material», artigo 145.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de semoventes», alínea a) «Animais — Aquisição de solpedes para substituição dos que forem julgados incapazes», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 200.000\$, proveniente das 2.ª e 3.ª anuidades vencidas da quantia de 500.000\$, importância por que foi vendido à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do decreto n.º 15:272, de 29 de Março de 1928, o prédio rústico denominado Quinta da Calçada, sito em Telheiras, à verba de 200.000\$ descrita no capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», grupo «Serviços militares», artigo 119.º «Propriedades militares e diversas receitas», do orçamento das receitas decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Portaria n.º 7:562

Tendo-se suscitado dúvidas na interpretação e execução de alguns artigos do Código do Registo Civil e